

CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Mato Grosso, n° 1809, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76907-562 contato (69) 99340-9549 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: https://cimcero.ro.gov.br

CONTRATO Nº. 114/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA FILIAL DE PORTO VELHO, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM,

DAS PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Mato Grosso, nº. 1809, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-562, neste ato representado pelo Secretário Executivo Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior, brasileiro, empregado público, portador da Célula de Identidade RG sob nº. 1.7**.**8-5 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº. 925.***.***-72, podendo ser encontrado na sede administrativa do consórcio, neste ato denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA, Filial de Porto Velho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.989/0007-30, com endereço na com endereço na Rua Rui Barbosa, nº. 1112, bairro Agrolândia, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.801-186, neste ato representado pelo representante legal Alex Antônio Conceição Santiago, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 13*.***.8*0 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 292.***.***-20, neste ato denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme consta do Termo de Dispensa de Licitação nº. 011/CIMCERO/2025, e ainda, pelo estabelecido no Processo Administrativo Eletrônico nº. 1-300/2025, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Das disposições preliminares

- **1.1** Constituem partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - I. Termo de Referência (ID87364);
 - II. Termo de Dispensa de Licitação nº. 011/CIMCERO/2025 (ID87476);

Esse documen**th fo assing of the date of the second of the**



CLÁUSULA SEGUNDA Do objeto

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia e medicina do trabalho e saúde ocupacional para realização de exames e consulta ocupacional de saúde (ASO) e demais exames relacionados, conforme consta no Termo de Referência, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia CIMCERO

CLÁUSULA TERCEIRA Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente instrumento é de **R\$ 19.170,00** (dezenove mil, cento e setenta reais), conforme homologação da Secretária Executiva (Autorização de Dispensa de Licitação nº. 011/CIMCERO/2025), pela seguinte prestação de serviço:

ltem	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Exame admissional ou demissional com emissão atestado de saúde ocupacional (ASO) assinados por médico do trabalho.	Unid.	60	R\$ 37,00	R\$ 2.220,00
2	Exame de retorno ao trabalho , mudança de riscos ocupacionais , com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) assinado por médico do trabalho.	Unid.	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
3	Validação de atestados médicos de justificativa de ausência ao trabalho.	Unid.	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
4	Exame periódico com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) assinado por médico do trabalho com a necessidade de emissão de parecer realizado e assinado por médico do trabalho (serviços presenciais de exames médicos pericial, denominado de perícia médica) realizados na própria clínica contratada, para concessão de benefícios de jornada reduzida, auxílio aos portadores de doenças e necessidade especiais, constatação da condição de invalidez, afastamento, readaptação de função e/ou atribuições, dentre outros.	Unid.	60	R\$ 37,00	R\$ 2.220,00
5	Exame Hemograma	Unid.	112	R\$ 15,00	R\$ 1.680,00
6	Exame Glicemia	Unid.	65	R\$ 10,00	R\$ 650,00
7	Eletrocardiograma	Unid.	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
8	Eletrocenfalograma em vigília	Unid.	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
9	Avaliação psicossocial	Unid.	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
10	RX coluna lombo-sacra	Unid.	60	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
11	Exame parasitológico de fezes	Unid.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
TOTAL					R\$ 19.170,00

- **3.2** Os serviços serão pagos mensalmente ou de acordo com a necessidade dos serviços durante o período de vigência do contrato.
- 3.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, depósito em conta corrente indicada pelo Contratado ou Boleto, à vista da fatura/nota fiscal de serviços por ele apresentadas, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem esse documento foi assinado por Alex Antônio Concerção Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse cromplógica de sua exigibilidade DABEC-MBQV9-XQW93-DDU5K

- **3.4** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
- **3.5** O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.
- **3.6** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA Das especificas técnicas

- **4.1** A Contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá realizar as consultas médicas com fornecimento de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e demais exames complementares, deverão ser realizados no município de Cacoal ou de acordo com interesse do Contratante.
- **4.2 Validação de atestado médico**: realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.
- **4.2.1.** O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com o prazo constante no item 4.5.4 e 4.5.5.
- **4.2.2** O CRM-PR possui em sua normativa de gestão de pessoas, política de validação de atestado médico para abonar a ausência do funcionário quando o afastamento é por período de 3 (três) a 15 (quinze) dias.
- **4.2.3** Atestado com afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias deverá ser validado pelo Médico do Trabalho da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CRM-PR, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.
- **4.2.4** Para validação do atestado, o colaborador deverá comparecer à Sede da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CRM-PR dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão do atestado, conforme tabela abaixo, apresentando o documento original, constando a CID (Classificação Internacional de Doenças), quando autorizado pelo paciente.
- **4.2.5** Caso a empresa de Medicina Ocupacional contratada não tenha expediente no sábado, o colaborador poderá apresentar-se na segunda-feira.
- **4.2.6** A realização da Validação de Atestados deverá ser agendada no Município da Sede do CRM-PR de lotação do empregado.
- **4.3** Da realização dos ASOs e exames complementares Os exames bem como as consultas médica do trabalho com fornecimento de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), deverão ser realizados no município de Ji-Paraná ou de acordo com interesse do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço

5.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Esse documento foi assinado por Alex Antônio Conceição Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse CLÁUSULA SEXTA Da dotação organistico de la composição Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse CLÁUSULA SEXTA Da dotação organistica de la composição Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse CLÁUSULA SEXTA DA dotação organistica de la composição Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse CLÁUSULA SEXTA DA dotação organistica de la composição Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse CLÁUSULA SEXTA DA dotação organistica de la composição Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse CLÁUSULA SEXTA DA dotação organistica de la composição Santiago.



6.1 As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios, para esse fim foi extraída a adequação orçamentária do termo de referência, da seguinte forma:

Órgão: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia;
04.122.0002.2004 - Programa Rede Credenciada - manutenção da estrutura administrativa e operacional do CIMCERO
Elemento de despesa 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros PJ
08.122.0003.2006 - Programa Casa de Apoio - manutenção das atividades da casa de apoio
Elemento de despesa 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA SÉTIMA Do cronograma e condições de execução

- **7.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- **7.2** O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado quando solicitado pela Contratada, desde que ocorra fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração, ou a interesse deste Contratante.
- **7.3** Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ela reparar ou ressarcir do CIMCERO caso haja algum dano decorrente de sua atuação nos serviços.
 - 7.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA Do prazo de vigência e da eficácia

- **8.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do dia da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses AROM.
- **8.2** O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da Contratante, observados, as exceções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 106 da lei acima citada.
- **8.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **8.3.1** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **8.3.2** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **8.3.3** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 8.3.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 8.3.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 8.3.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).



- **8.5** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **8.6** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **8.7** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA Das obrigações da Contratante

- **9.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.
- **9.2** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação.
- **9.3** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- **9.4** Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
- **9.5** Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- **9.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- **9.7** Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.
- **9.8** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.
 - 9.8 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.
 - 9.9 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

Esse documento foi assinado por Alex Antônio Conceição Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse CLAUSULA DECIMA Das obrigações da contratada DU5K



- **10.1** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.
- **10.2** Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários.
- **10.3** Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato.
 - **10.4** Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço.
- **10.5** Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado.
- **10.6** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, exceto os casos devidamente autorizado pela contratante.
- **10.7** Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 10.8 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, ressalvado nos casos de férias coletivas de fim de ano que deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- **10.9** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- **10.10** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.
- **10.11** Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CIMCERO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CIMCERO.
- **10.12** Comunicar à Administração do CIMCERO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.13 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas Esse documento foi assinado por Alex Antônio Conceição Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse as hopodicores de ignabilitaçõe existingas em Instrumento Convocatorio.

- **10.14** A Contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos conforme elencada no item 06 deste termo de referência. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.
- **10.15** Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.
- **10.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acesso ao prédio do CIMCERO quando da realização de serviços.
- **10.17** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da fiscalização

- **11.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme Lei nº. 14.133/2021.
- **11.2** A fiscalização de que trata o caput acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **11.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do recebimento do objeto

- **12.1** O CONTRATANTE, deverá designar uma comissão destinada a conferir, fiscalizar, bem como certificar as notas fiscais e o recebimento do objeto pela CONTRATADA.
- **12.2** Ao término dos trabalhos, a comissão designada deverá elaborar Termo de Recebimento Provisório e, depois de fornecidos todos os produtos, elaborar Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina art. 73, II, a e b, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das penalidades

- **13.1** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/2024, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no artigo 156 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **13.2** Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
 - a) Advertência;

Esse documento foi assinado por Alex Antônio Conceição Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com/para/validate/



- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.4** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021:
- a) Multa corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da Contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- **13.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.
- **13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- **13.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **13.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da Contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da rescisão contratual

- **14.1** O Contrato poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações, prevista nos artigos 137, 138 e 139, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.
- **14.2** Administração da CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:
- a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas no capítulo IV, artigo 104, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, com suas alterações.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Dos tributos

15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

Esse documento foi assinado por Alex Antônio Conceição Santiago. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validate/DA8EC-MBQV9-XQW93-DDU5K



- **15.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- **15.3** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Dos casos omissos

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Da qualificação

17.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento à Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Das disposições gerais

- **18.1** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **18.2** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **18.3** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **18.4** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Processo Administrativo Eletrônico nº. 1-300/2025.
- **18.5** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no disposto na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da publicidade

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021, e a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA Das disposições finais

20.1 E por estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº. 14.133/2021, e Esse documento foi assinado por Alex Antônio Conceição Santiago, Para validar o documento e suas assinaturas acesse posteriores a modificações, assinadas por escritores de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legislar

produza seus regulares e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do foro

21.1 O Foro da Comarca de Ji-Paraná é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ji-Paraná/RO, 20 de outubro 2025.

(assinado eletronicamente)

Contratante - Consórcio Intermunicipal CIMCERO CNPJ nº. 02.049.227/0001-57 Bartolomeu Souza de Oliveira Júnior Secretário Executivo

Alex Antônio Conceição Santiago

Contratada - Serviço Social da Indústria SESI

CNPJ n°. 03.783.989/0001-45 Filial Porto Velho

Alex Antônio Conceição Santiago



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR**, **SECRETARIO EXECUTIVO**, em 20/10/2025 às 10:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 001 de 07/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.consorciopublico.ro.gov.br</u>, informando o ID **89664** e o código verificador **9E9D60A8**.

Referência: <u>Processo nº 1-300/2025</u>. Docto ID: 89664 v1

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).

